



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

## DESPACHO Nº 007/2020

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PL 07/2020

Vistos,

Designo como Relator(a) o(a) Excelentíssimo(a) Vereador(a) Marcelo Augusto Paglione, nos termos do inciso VI do art. 82 do RICVE, para dar parecer sobre a matéria.

Para fins de fundamentação, embora o autor do projeto, Vereador Almir Roberto de Souza, seja integrante desta Comissão, não há motivo para declarar seu impedimento na votação do projeto no colegiado, eis que aqui ele agirá como parlamentar, buscando convencer os eminentes pares a respeito do mérito do projeto, situação totalmente diferente daquela na qual ele, na condição de presidente da CSECLT, se declarou impedido para designar relator e conduzir os trabalhos da Comissão no tocante à análise da proposta.

Echaporã, 12 de março de 2020.

  
Eduardo de Souza Eugênio

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

## PARECER Nº 006/2020

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 007/2020.

Relator(a): Vereador(a) Marcelo Augusto Paglione.

#### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Municipal por meio do qual se deseja denominar logradouro público local com nome de munícipe já falecido.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade (fls. 06/10), frisando que houve decisão recente do E. STF no sentido da constitucionalidade de as Câmaras Municipais realizarem esse expediente.

Após a matéria ser distribuída à CSECLT, e o presidente daquele colegiado se declarar impedido (fl. 12), o Presidente desta Casa de Leis reviu seu despacho anterior para distribuir a matéria para parecer final desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, apenas para que se manifeste sobre o teor do art. 3º do projeto que trata a respeito do dever do Poder Executivo Municipal providenciar instrumento de identificação do local, havendo recurso disponível (fl. 15).

É a síntese.

#### 2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, II, “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME), cabe à Comissão de Finanças examinar e emitir parecer sobre todas as propostas que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Nesse sentido, a aquisição de dispositivo de identificação do logradouro, e o dever dele ser afixado na Praça na hipótese de haver recurso



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

disponível, acabarão sim, em médio ou longo prazo, representar uma mudança, ainda que indireta, no patrimônio do Município, sendo correta a decisão da Presidência de ordenar a tramitação da proposta neste colegiado.

No mérito, não há óbice orçamentário na aprovação do projeto, pois consta na proposta exposto dispositivo mencionando que o Executivo só irá providenciar a aquisição de placa se houver recurso disponível.

Com efeito, essa despesa adicional, embora não tenha sido prevista no exercício, só irá ocorrer no caso de a Administração Municipal justificar a existência de recursos, sendo meritório o projeto, com efeito.

Entretanto, apenas para evitar discussões desnecessárias com o Executivo, sugere-se que seja alterado o art. 3º para constar que, havendo recurso, caberá à Administração determina com base em razões discricionárias, o quando realizar a identificação do local com a denominação dada pela Lei.

### 3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto e da emenda de redação dada ao art. 3º que consta no parecer.

Echaporã/SP, 17 de março de 2020.

Vereador Relator

### Emenda de redação

Art. 3º. Havendo recurso disponível, o Poder Executivo, mediante ato discricionário, providenciará placa ou outra forma de identificação da Praça, com a denominação dada por esta Lei, a ser fixada no local.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

## ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Aos 17 dias do mês de março de 2020, reuniu-se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise do parecer do(a) Vereador(a) Relator(a) do Projeto de Lei nº 07/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer foi:

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria ( )

Rejeitado por unanimidade ( )

Rejeitado por maioria ( ).

Sala das sessões, 17 de março de 2020.

  
EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Presidente da Comissão

  
ALMIR ROBERTO DE SOUZA

Vice-Presidente

  
MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Secretário